GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 043/2022-DPL-PGMA

Anápolis-GO, 18 de abril de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista o recebimento por esta Chefia do Poder Executivo do Autógrafo de Lei nº 019/2022, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a aposição de veto integral ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem, cujas justificativas estão em anexo.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO N° 007/2022

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legiferante, **DECIDI POR VETAR** integralmente o Autógrafo de Lei n° 019/2022, de 23 de março de 2022, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que *INSTITUI A LEI DANIEL E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL E OUTRAS MORTES OCORRIDAS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, SUICÍDIOS, QUEDAS DE PRÉDIOS E POR ARMA DE FOGO, A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 22 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Justifico.

Sem adentrar à relevância social do objeto em tela, cuja iniciativa de lei tem por pressuposto instituir a semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, bem como a conscientizar sobre a morte de crianças e adolescentes, em decorrência de acidentes de trânsito, queda de prédios, suicídios e acidentes com arma de fogo, em âmbito municipal, o projeto de lei em apreço, infelizmente, padece de vício de inconstitucionalidade, motivo que impede o Poder Executivo de sancioná-lo.

A presente iniciativa possui a finalidade de instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, bem como a conscientizar sobre a morte de crianças e adolescentes, em decorrência de acidentes de trânsito, queda de prédios, suicídios e acidentes com arma de fogo, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 22 de setembro.

Urge mencionar inicialmente, que o ordenamento jurídico é um conjunto de regras jurídicas, com a finalidade de estabelecer fundamentos de justiça e segurança, que assegurem o desenvolvimento harmônico dentro do contexto de paz e de liberdade, nos termos da Constituição Federal, portanto a atividade legislativa está submetida ao princípio da necessidade, uma vez que a sanção ou promulgação de leis supérfluas ou desnecessárias, configuram abuso do poder de legislar.

Para mais, o ordenamento jurídico não dispõe de normas individuais e concretas (pois evidente que seria impossível ao legislador prever todas as diversas situações fáticas) para regular cada caso em específico, e sim de um aparato de normas gerais e abstratas, que não atuam diretamente sobre condutas intersubjetivas, exatamente em decorrência da sua generalidade e abstração que abrangem a

coletividade em geral, buscando a completude como a regulação de todas as condutas possíveis.

É esta correspondência entre o anseio da comunidade e sua conversão em lei, que confere legitimidade ao processo de elaboração legislativa e que faz com que o povo obedeça ao que determina a lei. O efeito imediato da confecção exagerada de novas leis é a perda de eficácia social, resultando no enfraquecimento do ordenamento jurídico como um todo pela inegável perda da segurança jurídica.

De acordo com o Parecer Legislativo, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, observa-se que o Autógrafo de Lei em análise, visa abordar vários objetivos em específico, não aprofundando tecnicamente em nenhum dos temas tratados na proposta, de modo que, cumpre mencionar que a lei seja, necessariamente, um instrumento de constituição de direitos ou de obrigações, sendo incompatível com a sua natureza a positivação de meras faculdades ou simples objetivos, que acabam não resultando em juridicidade.

Ademais, o Princípio da Segurança Jurídica está relacionado aos elementos objetivos da ordem jurídica – "garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito. No fundo, a segurança jurídica tem por fim estabelecer: a) confiabilidade, clareza, racionalidade e transparência dos atos do Poder Público; b) clareza de que o cidadão tenha, em relação aos atos do Poder Público, garantida a sua segurança nas suas disposições pessoais e nos efeitos jurídicos dos seus próprios atos.

Do exposto, considero que o Autógrafo de Lei nº 019/2022, encontra-se eivado de vício de inconstitucionalidade material por ofensa ao Princípio da Segurança Jurídica, nos moldes já delineados.

Estas Senhor Presidente e Dignos Pares, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei n° 019/2022, o qual submeto a apreciação do Poder Legislativo, registrando o apreço e respeito por todos integrantes dessa Casa de Leis que muito engrandecem este Município.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL